INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADM. Nº 077/2024
FLS Nº
RUBRICA

CONTRATO Nº 087/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 077/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA REINALDO LIMA E BANDA NA "I EXPO CARIDADE 2024" A REALIZAR NO DIA 28/09/2024, DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 01H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA 51.857.358 REINALDO DE LIMA CARVALHO - ME, **inscrita no CNPJ nº 51.857.358/0001-76, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: Município de CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, S/Nº - CEP: 64.590-000, Centro, cidade de Caridade do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Antoniel de Sousa Silva, Portando CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: 51.857.358 REINALDO DE LIMA CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 51.857.358/0001-76, com sede na cidade de Simões - PI, no Sítio Belmonte, s/n, Zona Rural, CEP: 64.585-000, -E-mail: limareinaldo901@gmail.com., representante legal o Sr. REINALDO DE LIMA CARVALHO, brasileiro, empresário, portador do CPF 056.213.713-05 e RG nº 3.400.603- SSP-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA REINALDO LIMA E BANDA NA "I EXPO CARIDADE 2024" A REALIZAR NO DIA 28/09/2024, DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 01H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.24 08:16:05 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Deus Seja Louvado!

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADM. Nº 077/2024
FLS Nº ____ RUBRICA

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR PARTE DO ARTISTA REINALDO LIMA E BANDA NA "I EXPO CARIDADE 2024" A REALIZAR NO DIA 28/09/2024, DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 01H00MIN, NA PRAÇA PÚBLICA JOÃO ÂNGELO, MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, COM REPERTÓRIO ESCOLHIDO A CRITÉRIO DA BANDA, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 019/2024, Processo Administrativo n. 077/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, com duração de **01H00MIN**, não podendo ser um período inferior ao acordado e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

2

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **8.000,00 (oito mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta apresentada. Sendo o pagamento efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, sendo, 50% após assinatura do contrato e outros 50% após apresentação do show, e/ou conforme a proposta anexa ao processo licitatório, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.24 08:16:18 -03'00'

Deus Seja Louvado!

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADM. Nº 077/2024
FLS Nº _____
RUBRICA

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços prestados, deverá ser creditado na Conta Corrente n° **10869318-3**, Agência n° **0001 – Banco: NUBANK S.A.** de titularidade da contratada, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Fonte: Orçamento Geral do Município, FMP, ICMS, ISS, Outros.
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
UNIDADE: – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
AÇÃO: **12.122.0027.2010.0034** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.9.0.39.** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Deus Seja Louvado!

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2024.09.24 08:16:54 -03'00'

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADM. Nº 077/2024
FLS Nº ____ RUBRICA

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.24 08:17:12 -03'00'

Deus Seja Louvado!

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
PROCESSO ADM. Nº 077/2024
FLS Nº _____
RUBRICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 24 de setembro de 2024.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2024.09.24 08:17:31 -03'00'

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal
Caridade do Piauí – PI
Contratante.

gov.br Documento assinado digitalmente
REINALDO DE LIMA CARVALHO
Data: 25/09/2024 10:01:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

51.857.358 REINALDO DE LIMA CARVALHO - ME
CNPJ nº 51.857.358/0001-76
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Bruno de Sousa Carvalho
CPF/RG 612.847.643-03

2. Ana Maria Reis Sousa
CPF/RG 042.601.003-52

5

Deus Seja Louvado!